



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.  
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
CNPJ 18.675.959/0001-92

COMPROVANTE  
RETIRADA DE EDITAL

PRODUTOR: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
FONE (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º02/2024

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades no Anexo II, que faz parte integrante deste edital.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ extenso:

RG. n.º: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.  
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
CNPJ 18.675.959/0001-92

### **Edital de Chamada Pública nº 02/2024**

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira, nº 276 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 675.959/0001-92, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora Marialba Ribeiro, portadora do CPF nº 510.078.516-00 e do RG n.º MG-2.877.109 SSP/MG, residente e domiciliada a Praça da Bandeira, nº 248, apartamento 204, centro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a 2ª CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Unidades da Rede Municipal.

Os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no dia 13 de março às 13:30 horas na sala da Secretaria de Educação, localizada no Paço Municipal sito à Praça da Bandeira, nº 276 – Bairro Centro, Cachoeira de Minas, MG.

Os interessados poderão retirar o Edital da Chamada Pública no Setor de Educação desta Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado na Resolução nº. 21, de 16/11/2021, que altera a redação do artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

**Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar:**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MÉDIA DE PREÇOS</b>
Feijão Carioca	1200	Pacote 1 Kg	9,33
Repolho	250	Kg	5,33
Batata lavada	360	Kg	8,99
Tomate	420	Kg	8,66
Cebola	150	Kg	8,83
Cenoura	360	Kg	9,13
Beterraba sem folhas	300	Kg	6,09
Banana Prata	2700	Kg	6,66
Chuchu	300	Kg	7,16
Vagem	195	Kg	12,63
Alface	1000	Und	3,50
Cheiro Verde	150	Maço 100g	3,82
Berinjela	120	Kg	5,99
Maracujá	500	Kg	16,30
Batata Doce	120	Kg	7,49
Mugango	250	Peso mínimo de 1Kg	6,16
Inhame	120	Kg	8,49
Abobrinha caipira	250	Kg	5,33
Espinafre	70	Maço de 500g	9,00
Mandioquinha Salsa	250	Kg	10,83
Couve Manteiga picada	250	Pacote de 500g	8,00
Brócolis	250	Maço 400g	8,33
Mandioca descascada	180	Kg	7,49
Abóbora Moranga	180	Kg	8,66
Laranja pera	3000	Kg	4,49
Iogurte natural sem açúcar	250	Litro	18,93
Farinha de milho	120	Kg	9,59
Fubá	150	Kg	5,13

Cachoeira de Minas, 01 de março de 2024

Marialba Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação

## **01 - DO OBJETO.**

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme as características descritas a seguir.

### **PADRÃO DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS HORTIFRUTIS.**

#### **HORTALIÇAS DE FRUTOS, DE RAIZES, DE TUBERCULOS, CEREAIS E LEGUMINOSAS**

Descrição: Hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos no estado *in natura* correspondendo às espécies e híbridos abaixo relacionados.

Relação de Hortaliças:

##### **HORTALIÇAS – FRUTOS**

1. Mugango
2. Tomate

##### **HORTALIÇAS DE RAIZES, TUBERCULOS, CEREAIS E LEGUMINOSAS**

1. Batata doce rosada ou amarela
2. Batata inglesa
3. Beterraba
4. Berinjela
5. Cenoura
6. Chuchu
7. Inhame
8. Feijão
9. Mandioca
10. Mandioquinha salsa
11. Vagem

##### **Características gerais do produto**

Os hortifrutis deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas.

1. Serem frescas e sãs;
2. Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho;
3. Estarem isentas de materiais terrosos.

## **HORTALIÇAS - VERDURAS**

Descrição: Verduras em estado in natura

Qualidade: Considera-se para verificação da qualidade, características como:

- a) do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos;
- b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação: As hortaliças deverão ser equivalentes as de classificação Extra do Boletim informativo Diário da CEASA, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade.

Relação de Verduras:

Alface Crespa e Lisa, Alho, Brócolis, Cebola, Couve, Cheiro Verde, Espinafre, Repolho.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

## **FRUTAS DIVERSAS**

Descrição: Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

Relação de frutas diversas:

Banana prata, maracujá, morango, ponkan.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

## **DERIVADOS DE LEITE – IOGURTE NATURAL SEM AÇUCAR**

**Descrição do objeto:** produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, cuja fermentação se realiza com cultivos protosimbióticos de *Streptococcus salivarius* subsp. *thermophilus* e *Lactobacillus delbrueckii* subsp. *bulgaricus* aos quais podem-se acompanhar, de forma complementar, outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade contribuem para a determinação das características produto final.

**Características gerais:** Os fermentos lácticos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, não devendo, o produto, ter sido submetido a qualquer tratamento térmico após a fermentação. O leite utilizado na fabricação do iogurte poderá ser em natureza ou reconstituído, adicionado ou não de outros produtos de origem láctea, bem como de outras substâncias alimentícias recomendadas pela tecnologia atual de fabricação de leites fermentados, e que não interfiram no processo de fermentação do

leite pelos fermentos lácticos empregados. Não deverá conter açúcar, nem conservantes e corantes artificiais, devendo ter registro no Ministério da Agricultura e selo do SIF, SIE ou SIM. Características sensoriais (organolépticas): consistência cremosa, cor característica, odor e sabor próprio.

**Características Macroscópicas e Microscópicas:** ausência de matérias prejudiciais à saúde humana (macroscópicas e microscópicas), abrangendo insetos, outros animais, parasitos, excrementos de insetos e/ou de outros animais, objetos rígidos, pontiagudos ou cortantes, conforme determina a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. A presença de matéria prejudicial à saúde humana detectada macroscopicamente torna o produto/lote avaliado impróprio para o consumo humano e dispensa a determinação microscópica.

**Embalagem primária:** Garrafas plásticas com tampa de rosca ou potes plásticos ou sacos plásticos de 1 litro. Deve estar acondicionado em embalagens íntegras, sem vazamento. Deverá ser transportado refrigerado até 8°C. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. **Embalagem secundária:** caixas plásticas limpas retornáveis ou caixas de papelão lacradas. Data de fabricação: o produto deve ter sido fabricado no máximo 10 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 20 dias a partir da data da entrega.

## **FARINHA DE MILHO E FUBÁ**

Farinha de milho – Isenta de parasitos e umidade. Embalagem intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente. Deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 3 meses na data da entrega. Pacote de 1 Kg.

Fubá mimoso – Fubá fino mimoso não podendo estar úmido e mofado. Embalagem intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente. Deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 3 meses na data da entrega. Pacote de 1 kg.

## **02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

2.1 - Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, responderão por conta da seguinte dotação orçamentária da Lei nº 2.151 de 17/12/09:

FUNDAMENTAL: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030

PNAEEF – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030

PRÉ ESCOLA: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030

PNAEIF – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030

CRECHE: PNAEAE - 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030

PNAECR – 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030

### **03 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 - HABILITAÇÃO.**

#### **3.1 – Grupo Formal:**

O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos populares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

#### **3.2 – Grupo Informal:**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) CPF de cada participante;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), ou extrato da DAP de cada agricultor familiar participante, ou cópia no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- f) Para os produtos que são manipulados (iogurte natural, farinha de milho e fubá) é necessário o alvará de autorização e funcionamento e alvará da vigilância sanitária.

3.4 – O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome produtor, endereço, telefone)**

**04 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 2 – PROJETO DE VENDA.**

4.1 – Tanto o grupo formal como o informal, deverá apresentar no envelope nº 2, numa única via o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO I.

4.2 – O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome do produtor, endereço, telefone)**

**05 – DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.**

5.1 – Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifruti), conforme modelo apresentado no - ANEXO IV (Minuta de Contrato).

5.2 – Os produtos deverão ser entregues na prefeitura Municipal, sito a Rua Praça da Bandeira, 276– Centro, sendo que os produtos e os quantitativos serão pedidos semanalmente ou conforme a necessidade e, serão recebidos e vistoriados pelo Responsável.



5.3 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

## **06 - DAS CONDIÇÕES DO PRAZO FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE**

6.1 - O período para fornecimento será contado a partir da assinatura do CONTRATO até 31 de Julho do corrente ano.

6.2 - A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifruti) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

6.3- Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **07 – DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS**

7.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3, de forma completa, atualizados e válida na forma da Lei.

7.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifruti) será o apresentado conforme estipulado no ANEXO II, e, que serão apresentados pelos proponentes.

7.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos Gêneros (hortifruti), serão priorizadas as propostas dos grupos locais (fornecedor do âmbito local) e as dos grupos formais conforme §§ 3º e 4º do Artigo 23 da Resolução FNDE 38/09.

7.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.

## **08 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1- Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3472-1333.

8.2- Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3- O resultado do julgamento da Chamada Pública será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.4- Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, excluindo qualquer outro.

Cachoeira de Minas, 01 de março de 2024.

Marialba Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação  
**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n.º ...../2024.

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A- Grupo Formal**

1. Nome do Proponente:
2. CNPJ n.º:
3. Endereço:
4. Município:
5. CEP:
6. Nome do representante legal:
7. CPF:
8. Fone:

**B – Grupo Informal**

1. Nome do Proponente:
2. Endereço;
3. Município:
4. CEP:
5. Nome da Entidade Articuladora:
6. CPF:
7. Fone:

**TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Total por Produto</b>
			<b>Total do Projeto</b>	

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Grupo Formal, Local e Data, assinatura do representante legal.

Grupo Informal, Local e Data, assinatura agricultores do Grupo Informal

## ANEXO II

**RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA DE PREÇOS
Feijão Carioca	1200	Pacote 1 Kg	9,33
Repolho	250	Kg	5,33
Batata lavada	360	Kg	8,99
Tomate	420	Kg	8,66
Cebola	150	Kg	8,83
Cenoura	360	Kg	9,13
Beterraba sem folhas	300	Kg	6,09
Banana Prata	2700	Kg	6,66
Chuchu	300	Kg	7,16
Vagem	195	Kg	12,63
Alface	1000	Und	3,50
Cheiro Verde	150	Maço 100g	3,82
Berinjela	120	Kg	5,99
Maracujá	500	Kg	16,30
Batata Doce	120	Kg	7,49
Mugango	250	Peso mínimo de 1Kg	6,16
Inhame	120	Kg	8,49
Abobrinha caipira	250	Kg	5,33
Espinafre	70	Maço de 500g	9,00
Mandioquinha Salsa	250	Kg	10,83
Couve Manteiga picada	250	Pacote de 500g	8,00
Brócolis	250	Maço 400g	8,33
Mandioca descascada	180	Kg	7,49
Abóbora Moranga	180	Kg	8,66

Laranja pera	3000	Kg	4,49
logurte natural sem açúcar	250	Litro	18,93
Farinha de milho	120	Kg	9,59
Fubá	150	Kg	5,13

### ANEXO III

#### PLANILHA DE TOMADA DE PREÇOS EM SUPERMERCADOS LOCAIS

Item	Unidade	Supermercado W	Supermercado X	Supermercado Y
Feijão Carioca	Pacote 1 Kg	9,00	9,49	9,50
Repolho	Kg	4,00	7,99	4,00
Batata lavada	Kg	10,00	9,98	7,00
Tomate	Kg	10,00	7,99	8,00
Cebola	Kg	9,00	10,49	7,00
Cenoura	Kg	8,00	10,49	8,00
Beterraba sem folhas	Kg	6,00	6,29	6,00
Banana Prata	Kg	6,00	6,99	7,00
Chuchu	Kg	6,50	8,99	6,00
Vagem	Kg	14,00	9,90	14,00
Alface	Und	3,50	3,00	4,00
Cheiro Verde	Maço 100g	4,00	2,98	4,50
Berinjela	Kg	6,00	5,98	6,00
Maracujá	Kg	15,00	18,90	15,00
Batata Doce	Kg	8,00	7,98	6,50
Mugango	Peso mínimo de 1Kg	5,00	7,49	6,00
Inhame	Kg	8,00	10,49	7,00
Abobrinha caipira	Kg	6,00	3,99	6,00
Espinafre	Maço de 500g	10,00	8,00	9,00

Mandioquinha Salsa	Kg	12,50	7,49	12,50
Couve Manteiga picada	Pacote de 500g	8,00	8,00	8,00
Brócolis	Maço 400g	8,50	6,99	9,50
Mandioca descascada	Kg	8,50	5,99	8,00
Abóbora Moranga	Kg	6,00	13,99	6,00
Laranja pera	Kg	5,00	3,99	4,50
Mamão formosa	Kg	12,00	8,90	8,00
Iogurte natural sem açúcar	Litro	20,00	16,79	20,00
Farinha de milho	Kg	7,90	9,98	10,90
Fubá	Kg	6,00	4,89	4,50

## ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.  
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
CNPJ 18.675.959/0001-92

### CONTRATO N.º XXX

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira, n.º 276, inscrita no CNPJ sob n.º 18.675.959/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Dirceu D'Angelo de Faria, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o produtor rural Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, Inscrição do produtor rural n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por entidade executora, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Julho de 2024.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2024.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxx (xxx), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
						R\$	R\$
Valor Total							R\$

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDAMENTAL: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 - 129  
PNAEEF – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 - 130

PRÉ ESCOLA: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 - 134  
PNAEIF – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 - 135

CRECHE: PNAEAE - 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 - 137  
PNAECR – 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 - 138

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Julho de 2024.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeira de Minas, xx de xxx de 2024.

---

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

XXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1 \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2 \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_